

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a disponibilização de informações a respeito de dia, mês e ano e de horário de entrada e de saída no prédio do Senado Federal do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS", no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de envio de REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO à Presidência do Senado Federal para que disponibilize informações a respeito de dia, mês e ano e de horário de entrada e de saída no prédio do Senado Federal do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS", no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 25 de julho de 2025, o Senado Federal decretou sigilo



de 100 (cem) anos sobre a entrada de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conhecido como “Careca do INSS”, no âmbito do Senado Federal¹.

O site Metrôpoles solicitou, via lei de acesso à informação, a obtenção dos registros, tendo obtido a seguinte resposta do Senado Federal: *os dados solicitados consistem em informações de caráter pessoal, haja vista se referirem a pessoa natural identificada, submetendo-se aos regramentos dos artigos 55 e seguintes do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como aos arts. 5º e 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).*

Em razão disso, membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga a “farra do INSS” apresentaram requerimentos de informação ao Senado Federal para a quebra do citado sigilo, haja vista ter a CPMI, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Como resposta aos requerimentos, no dia 28 de agosto de 2025, a Advocacia do Senado Federal exarou PARECER Nº 626/2025 – NUPAR/ADVOSF, com a conclusão de que é inconstitucional requisitar informações de acesso de pessoas a gabinetes parlamentares, por se tratar de imunidade parlamentar, prevista no art. 53, § 6º, da Constituição.

No bojo do referido Parecer, a Advocacia do Senado, contudo, indicou que *não haverá problema requisitar informações de acesso de pessoas ao prédio do Congresso, desde que não importe em devassa indiscriminada capaz de revelar o acesso aos gabinetes dos membros do Poder Legislativo.*

Quer-se dizer: já existe o posicionamento jurídico da Advocacia do Senado no sentido de considerar legítimo e válido o presente requerimento de informações, com a finalidade de auxiliar no angariamento de elementos de informação e de provas para a atuação dos membros da CPMI e na elaboração do próprio relatório final da Comissão.

É importante lembrar, ainda, que nem mesmo a Lei Geral de

1 Fonte: <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/senado-poe-sigilo-de-100-anos-sobre-entradas-de-careca-do-inss-na-casa>. Acesso em 28/08/2025.





Proteção de Dados Pessoas se aplica para fins exclusivos de atividades de investigação e repressão de infrações penais, tal como exerce a presente CPMI, nos termos do art. 4º, inc. III, alínea “d”, da Lei nº 13.709, de 2018.

Por isso, mostra-se essencial que esta CPMI obtenha da Presidência do Senado Federal as informações a respeito de dia, mês e ano e de horário de entrada e de saída no prédio do Senado Federal do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como “Careca do INSS”, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025.

Somente com isso será possível predeterminar a respeito do fluxo de regularidade que o Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como “Careca do INSS”, comparecia ao Senado Federal para a defesa de interesses que, até o momento, se mostraram totalmente escusos, como ficou clara a sua participação e autoria na “farra do INSS” nos autos do Inquérito Policial (IPL) nº 2024.0045640 (PJE nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

